CONVÊNIO ESTADO, MUNCÍPIO, SABESP E ARSESP

O Estado e o Município de comum acordo definiram como metas estratégicas do convênio e do contrato, celebrado em 2010, os seguintes pontos:

- Universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital até o final do contrato 2039;
- A manutenção e operação de tais serviços até o final do contrato;
- A melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental.

O Estado e o Município acordaram também gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de saneamento básico da capital A gestão conjunta do saneamento acordada pelo convênio/ contrato, passou a ser exercida por um Comitê Gestor composto por 3 membros indicados pelo Estado e 3 membros indicados pelo Município. O mandato do comitê tem duração de 2 anos, sendo a presidência alternada entre representantes do Estado e do Município. As principais atribuições do comitê são:

- Desenvolvimento e criação de processos do planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos no PMSB;
- Deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela Prestadora em benefício dos serviços prestados na capital;
- Destinação de recursos pela Prestadora em benefício do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI;
- Propor processos de articulação do PMSB tanto no que se refere à elaboração, como no que tange à sua execução;
- Deliberar sobre os investimentos a serem feitos pela Prestadora, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- Estabelecer a relação institucional com os entes colegiados tendo em vista os interesses locais e metropolitanos, quanto à prestação dos serviços de Saneamento.

O convênio acordou que a Arsesp é responsável pela regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização de serviços da prestadora, conferindo-lhe poderes necessários para:

- Fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- Exercer as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços prestados pela prestadora;
- Estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos para prestação de serviços para a prestadora;
- Disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a prestadora e seus clientes;
- Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da prestadora, estimular a melhoria contínua da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- Fiscalizar os serviços sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, contabilidade e aos recursos técnicos e financeiros da prestadora;
- Receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos clientes e usuários dos serviços da prestadora;
- Proteger os interesses e direitos dos clientes e usuários dos serviços da prestadora;
- Verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da prestadora.

As principais obrigações e encargos da Sabesp são:

- Executar os serviços no plano de metas de atendimento e qualidade dos serviços, conforme descritos no prognóstico;
- Desenvolver projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços de abastecimento e esgotamento;
- Manter, durante todo o prazo do contrato, ouvidoria para cuidar das relações com os clientes e usuários;
- Adotar medidas preventivas e corretivas ao meio ambiente e recursos hídricos sempre que a prestação dos serviços houver afetado estes bens;
- Implementar ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e recursos hídricos;
- Ser a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- Destinar trimestralmente, 7,5% da receita bruta obtida na capital para o FMSAI;
- Investir nos serviços, no mínimo o equivalente a 13% da receita bruta obtida na capital;
- Pagar a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à Arsesp;
- Arcar com os custos e despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Capital.

prestadora deve destinar trimestralmente 7,5% ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), administrado por Conselho Gestor Municipal, para ações de urbanização e drenagem.

Para o município, a meta contratual da Sabesp é obter um índice de cobertura de 100% para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto até 2039 - em consonância com as metas de urbanização de assentamentos precários. Até 2024 pretende-se obter a universalização de água e esgoto para todas as áreas formais, mas a meta para toda as áreas atendíveis - abordagem que até a atual revisão do convênio excluia parte significativa da zona sul - é 2029. Atualmente, segundo a Sabesp, a empresa coleta 86% do esgoto gerado nas áreas regulares e trata 70% dos esgotos coletados no Município. Em relação aos serviços de água, o atendimento é de 96,1%.

Participação pública

A sociedade civil é um componente chave na implementação e operação dos serviços de saneamento. A participação pública se dá em diferentes situações, referentes ao planejamento das soluções, controle e avaliação dos sistemas existentes. Atualmente estas participações se dão por meio de consultas públicas, audiências públicas, comitês gestores e grupos colegiados. Além destas atuações, os critérios de transparência e publicação também fazem parte da agenda das entidades atuantes, para conhecimento e acompanhamento da população. As diferentes formas de participação social são amparadas por definições tanto da Lei 11.445/2007 como do Decreto Federal 7.217/ 2010.

Abordagem e principais focos de intervenção urbana

Analisando os diferentes perfis socioeconômicos no território do MSP, bem como as maiores concentrações de áreas com assentamentos precários, esta distribuição coincide com as áreas de maior carência em termos de desenvolvimento urbano e saneamento. Estas áreas e regiões constituem um dos principais focos para os trabalhos de desenvolvimento urbano em São Paulo, e ainda assim os avanços obtidos nos últimos anos não acompanham o grau de urgência claramente identificado. Para lidar com esse contexto, a organização e planejamento das ações vêm sendo atualizadas com novos planos de habitação e de uso e ocupação do solo. Estas ferramentas constituem a atual política urbana de São Paulo.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) - Lei 16.050/2014, que orienta as políticas públicas para desenvolvimento urbano até 2029, traz fundamentos para a Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) - Lei 16.402/2016. Estes dois instrumentos legais são de grande relevância para planejamento dos sistemas de saneamento, uma vez que definem a distribuição da ocupação no município, bem como a configuração das possíveis soluções para a cidade, principalmente no que se refere à gestão de efluentes, drenagem urbana e resíduos sólidos. Áreas de adensamento mais ou menos intenso, ou com diferentes usos específicos, demandam tipologias diferentes de infraestrutura, e soluções compatíveis com as condições locais.

Para garantir um desenvolvimento urbano sustentável equilibrado, o PDE definiu elementos estruturantes do ordenamento territorial, macrozonas e macroáreas, que são áreas homogêneas que orientam os objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais. Entre as definições, está a divisão do território urbano na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, que orienta os esforços e tipos de soluções para diferentes contextos no Município, seguindo macroáreas de: Estruturação Metropolitana; Urbanização Consolidada; Qualificação da Urbanização; e Redução de Vulnerabilidade Urbana.

MACROZONAS E MACROÁREAS PDE

Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental
Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

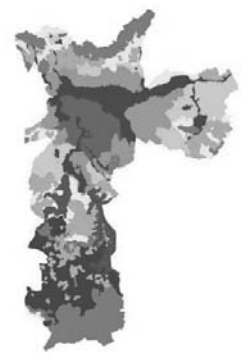

Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental
Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais
Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável
Macroárea de Qualificação Urbana Ambiental
Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana
Macroárea de Qualificação da Urbanização
Macroárea de Urbanização Consolidada
Macroárea de Estruturação Metropolitana
Represas

Base Cartográfica: PMSP, Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projeção UTM/23S. Datum horizontal SAD69.
Fonte: Geosampa, PDE

ART. 202 DO PDE

Em sua Seção II - Do Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, o PDE estabelece que:

"Art. 202. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado deverá ser revisado pela Prefeitura com base na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, que se aplica à totalidade do território do Município, deverá atender aos objetivos e diretrizes dos artigos 200 e 201, e conter, no mínimo:

I - análises sobre a situação atual de todos os componentes do Sistema de Saneamento Ambiental, avaliando seus impactos nas condições de vida da população e dimensionando as demandas sociais a partir de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

II - metas de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso aos serviços de saneamento, para a suficiência dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento dos efluentes de esgotos coletados, para o manejo de águas pluviais e resíduos sólidos, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos, ações e investimentos necessários para atingir as metas mencionadas no inciso anterior de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com planos setoriais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências relativas a ocorrências que envolvem os sistemas de saneamento;

V - mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos projetos, ações e investimentos programados;

VI - propostas para garantir a sustentabilidade, eficiência e boa qualidade urbana e ambiental: a) no abastecimento de água; b) no esgotamento sanitário; c) na limpeza urbana; d) no manejo de resíduos sólidos; e) no manejo de águas pluviais; f) na drenagem urbana; g) no controle de vetores."

POLÍTICA E SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

A política e o Sistema de Saneamento Ambiental dizem respeito ao conjunto de infraestruturas e serviços necessários para garantir a saúde da população e a conservação do meio ambiente.

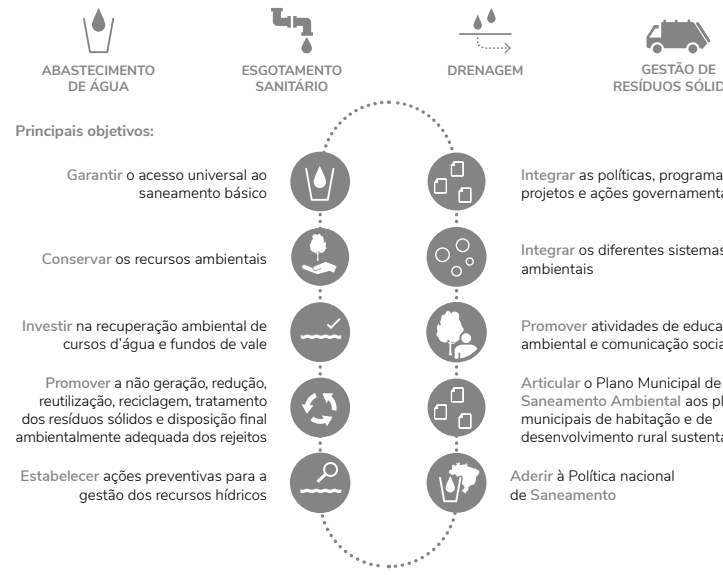

Junto a este quadro futuro de ocupação territorial, a distribuição das áreas críticas que demandam soluções de infraestrutura também é decisiva no planejamento estratégico do município. As áreas de vulnerabilidade, muitas vezes coincidentes com assentamentos irregulares, constituem um dos principais desafios para o saneamento em São Paulo, demandando soluções estratégicas para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gestão de resíduos.

O PDE, no seu capítulo IV, trata da política e do sistema de saneamento ambiental. Ele aborda o conjunto de infraestrutura e serviços necessários para garantir a saúde da população e a conservação do meio ambiente, organizados conforme ilustrado acima.

Para efetivação destas premissas, hoje existem diferentes iniciativas municipais e programas em andamento, atuando nos processos de urbanização de favelas, recuperação dos cursos d'água e despoluição de corpos hídricos. Estes programas possuem diferentes origens e fontes de recursos, assim como a FMSAI, e geralmente são coordenados pelas secretarias municipais - como a SEHAB e SMUL. Nesse contexto destacam-se o Programa de Metas 2017/2020 e, no que se refere ao controle da poluição hídrica, destaca-se a cooperação existente entre a Pre-

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 31 de maio de 2019 às 02:23:29.